

Handwritten marks or initials in the top right corner.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP  
Junho de 2010

Acta Número Doze

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

## Acta Número Doze

No dia quatro de Junho de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dr. Pedro Miguel Ferreira Viana, 1.º vogal suplente, pelo que se encontrava o Júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos constavam a apreciação de eventuais pronúncias apresentadas ao abrigo do direito de audiência prévia e a elaboração do relatório final da fase da apresentação e análise das propostas e da adjudicação.

Verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou em sede de audiência prévia, pelo que o Júri passou imediatamente à elaboração do referido relatório o qual foi aprovado por unanimidade e consta em anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante.

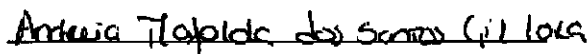
O Júri deliberou ainda, por unanimidade, remetê-lo, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Compras Públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

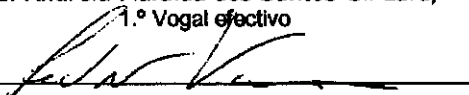
Lisboa, 4 de Junho de 2010,



Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,  
1.º Vogal efectivo



Dr. Pedro Miguel Ferreira Viana,  
1.º Vogal suplente

55  
JA

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de  
acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP AQ 2009RC

*Relatório final da fase de apresentação e análise das propostas e  
adjudicação*

*Junho de 2010*  
ANCP

JA  
P. JA

**Relatório final da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação do concurso limitado por prévia qualificação para o fornecimento de refeições confeccionadas, elaborado nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.**

**1. Do concurso**

O procedimento do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas" foi aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009 e nos jornais Correio da Manhã e Diário de Notícias, ambos de 16 de Dezembro de 2009.

Na sequência da decisão de qualificação proferida pelo Conselho de Administração da ANCP, foram disponibilizados, em plataforma electrónica, o relatório final da fase de qualificação e o convite à apresentação de propostas.

**2. Esclarecimentos sobre as peças e rectificações**

Também nesta fase foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais, os quais foram prestados pelo Júri do concurso e publicados na plataforma electrónica no dia 15 de Abril de 2010.

Os esclarecimentos prestados constituem anexo da Acta n.º 7 do Júri do Concurso e vão juntos como Anexo I a este relatório, dele fazendo parte integrante.

**3. Erros e Omissões**

Nos termos do n.º 2 do artigo 166.º do CCP, foi apresentada uma lista de erros e omissões a qual foi objecto de apreciação pelo Júri que, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, elaborou o documento que consta em anexo à Acta n.º 8 e constitui o Anexo 2 a este relatório, dele fazendo parte integrante.

**4. Lista dos Concorrentes**

O prazo de entrega das propostas, que originalmente estava fixado para o dia 1 de Maio de 2010 e foi suspenso por efeito da apresentação da mencionada lista de erros e omissões, expirou às 17 horas do dia 5 de Maio de 2010. Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 6 de Maio de 2010 e procedeu à descriptação das propostas na plataforma electrónica. Tendo verificado a entrada tempestiva de todas as propostas apresentadas, o Júri fez publicitar a seguinte lista de concorrentes, os quais foram ordenados em razão do momento de apresentação da

respectiva proposta (cfr. Acta n.º 9 do Júri do Concurso que constitui o Anexo 3 ao presente relatório):

Concorrente n.º 1 - Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. - proposta apresentada a 28 de Abril de 2010 pelas 15 horas e 35 minutos;

Concorrente n.º 2 - Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. - proposta apresentada a 4 de Maio de 2010 pelas 18 horas e 51 minutos;

Concorrente n.º 3 - Sodexo Portugal - Restauração e Serviços S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 14 horas e 41 minutos;

Concorrente n.º 4 - Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 15 horas e 25 minutos;

Concorrente n.º 5 - Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 16 horas e 25 minutos.

## **5. Análise das propostas:**

O Júri procedeu à análise das propostas, considerando os seguintes aspectos:

- Apresentação da proposta mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (artigo 7.º do convite);
- Documentos entregues de acordo com o artigo 6.º do convite.

Seguidamente, procedeu à elaboração de uma tabela para cada concorrente na qual se reproduzem os valores das respectivas propostas para os lotes a que concorrem, obtidos de acordo com as fórmulas que constam do n.º 5 do artigo 25.º do Programa de Concurso (PC).

### Concorrente n.º 1 - Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

5-  
H  
N

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	2,48
2	2,48
3	2,48
4	2,48
5	2,48
6	2,48
7	2,48
8	2,48

**Concorrente n.º 2 – Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.**

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa a todos os lotes a que se refere o procedimento, sendo certo que o concorrente, conforme consta do relatório final da fase de qualificação, não se encontra qualificado para os lotes 4, 5 e 7;
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	4,62
2	4,62
3	4,62
6	4,62
8	4,62

**Concorrente n.º 3 – Sodexo Portugal - Restauração e Serviços S.A.**

- a) O concorrente não utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);

- b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	76,67
2	76,67
3	76,67
4	76,67
5	76,67

Concorrente n.º 4 – Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	9,02
2	9,02
3	9,02
4	9,02
5	9,02
6	9,02
8	9,02

Concorrente n.º 5 – Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;

Handwritten initials or signature in the top right corner.

- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	4,37
2	4,37
3	4,37
4	4,37
5	4,37
6	4,37
7	4,37
8	4,37

Em face do exposto foi proposta no relatório preliminar, que se junta como anexo 1 e se dá por integralmente reproduzido, a exclusão do concorrente n.º 3 , Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A., bem como a não consideração da proposta do concorrente n.º2, Eurest (Portugal) – Sociedade de Restaurantes Lda. no que diz respeito aos lotes 4, 5 e 7 para os quais não se encontrava qualificado.

#### **6. Audiência prévia**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o Júri procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou prazo até ao dia 25 de Maio de 2010 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma electrónica dos concursos da ANCP, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O Júri constatou que, dentro do período em que os concorrentes podiam pronunciar-se, a empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. veio solicitar que fossem disponibilizadas as propostas de todos os concorrentes. Perante tal solicitação apurou o Júri que, efectivamente, por lapso, não haviam sido disponibilizadas na plataforma as referidas propostas. Em face da situação criada e tendo em conta a obrigatoriedade de tal divulgação, o Júri deliberou, por unanimidade, disponibilizar as propostas de todos os concorrentes e fixar um novo prazo para estes se pronunciarem,



*SL*

em sede de audiência prévia, até às 17 horas do dia 2 de Junho de 2010. Findo o prazo, constatou-se não existirem pronúncias por parte dos concorrentes.

### 7. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos expostos e tendo em conta o Relatório Preliminar que se junta como Anexo 1 e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido, o Júri elaborou o presente Relatório final da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação, considerando que as propostas apresentadas pelos concorrentes estão em condições de serem adjudicadas e propondo a ordenação das mesmas para os lotes em que foram objecto de qualificação, com base nos valores obtidos em resultado da aplicação da fórmula de pontuação, da seguinte forma:

Lote 1 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Norte

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD - Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 2 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Centro

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD - Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 3 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Lisboa e Vale do Tejo

*JA*  
*JA*

S.  
i b

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 4 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Alentejo

Ordenação	Concorrente N.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 5 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Algarve

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 6 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma dos Açores

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37

Sil B

3ª	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 7 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma da Madeira

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37

Lote 8 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território Nacional

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

jm  
P. JA

Lisboa, 4 de Junho de 2010




---

Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri



---

Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,  
1.º Vogal efectivo



---

Dr. Pedro Miguel Ferreira Viana,  
1.º Vogal suplente

Anexo 1 – Relatório Preliminar da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação e seus anexos




AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de  
acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP AQ 2009RC

*Relatório preliminar da fase de apresentação e análise das propostas e  
adjudicação*

Maio de 2010  
ANCP



**Relatório preliminar da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação do concurso limitado por prévia qualificação para o fornecimento de refeições confeccionadas, elaborado nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.**

#### **1. Do concurso**

O procedimento do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas" foi aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009 e nos jornais Correio da Manhã e Diário de Notícias, ambos de 16 de Dezembro de 2009.

Na sequência da decisão de qualificação proferida pelo Conselho de Administração da ANCP, foram disponibilizados em plataforma electrónica, o relatório final da fase de qualificação e o convite à apresentação de propostas.

#### **2. Esclarecimentos sobre as peças e rectificações**

Também nesta fase foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais, os quais foram prestados pelo Júri do concurso e publicados na plataforma electrónica no dia 15 de Abril de 2010.

Os esclarecimentos prestados constituem anexo da Acta n.º 7 do Júri do Concurso e vão juntos como Anexo 1 a este relatório, dele fazendo parte integrante.

#### **3. Erros e Omissões**

Nos termos do n.º 2 do artigo 166.º do CCP, foi apresentada uma lista de erros e omissões a qual foi objecto de apreciação pelo Júri que, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, elaborou o documento que consta em anexo à Acta n.º 8 e constitui o Anexo 2 a este relatório, dele fazendo parte integrante.

#### **4. Lista dos Concorrentes**

O prazo de entrega das propostas que originalmente estava fixado para o dia 1 de Maio de 2010 e foi suspenso por efeito da apresentação da mencionada lista de erros e omissões, expirou às 17 horas do dia 05 de Maio de 2010. Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 06 de Maio de 2010 e procedeu à descriptação das propostas na plataforma electrónica. Tendo verificado a entrada tempestiva de todas as propostas apresentadas, o Júri fez publicitar a seguinte lista de

concorrentes, os quais foram ordenados em razão do momento de apresentação da respectiva proposta (cfr. Acta n.º 9 do Júri do Concurso que constitui o Anexo 3 ao presente relatório):

Concorrente n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. – proposta apresentada a 28 de Abril de 2010 pelas 15 horas e 35 minutos;

Concorrente n.º 2 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – proposta apresentada a 4 de Maio de 2010 pelas 18 horas e 51 minutos;

Concorrente n.º 3 – Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A. – proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 14 horas e 41 minutos;

Concorrente n.º 4 – Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A. – proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 15 horas e 25 minutos;

Concorrente n.º 5 – Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. – proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 16 horas e 25 minutos.

##### **5. Análise das propostas:**

O Júri procedeu à análise das propostas, considerando os seguintes aspectos:

- Apresentação da proposta mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (artigo 7.º do convite);
- Documentos entregues de acordo com o artigo 6.º do convite.

Seguidamente, procedeu à elaboração de uma tabela para cada concorrente na qual se reproduzem os valores das respectivas propostas para os lotes a que concorrem, obtidos de acordo com as fórmulas que constam do n.º 5 do artigo 25.º do Programa de Concurso (PC).

##### **Concorrente n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.**

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.

- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	2,48
2	2,48
3	2,48
4	2,48
5	2,48
6	2,48
7	2,48
8	2,48

**Concorrente n.º 2 – Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.**

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
- a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa a todos os lotes a que se refere o procedimento, sendo certo que o concorrente, conforme consta do relatório final da fase de qualificação, não se encontra qualificado para os lotes 4, 5 e 7;
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	4,62
2	4,62
3	4,62
6	4,62
8	4,62

**Concorrente n.º 3 – Sodexo Portugal - Restauração e Serviços S.A.**

- a) O concorrente não utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;



*[Handwritten mark]*

- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	76,67
2	76,67
3	76,67
4	76,67
5	76,67

**Concorrente n.º 4 – Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.**

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

Lotes	PTD – Preço total das diárias (€)
1	9,02
2	9,02
3	9,02
4	9,02
5	9,02
6	9,02
8	9,02

*[Handwritten signature]*

Concorrente n.º 5 – Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do convite:
  - a. Anexo I (alínea a) do artigo 6.º do convite);
  - b. Proposta elaborada mediante utilização do formulário do Anexo V do PC, relativa aos lotes para os quais se encontra qualificado.
- c) Valoração obtida pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 5 do artigo 25.º do PC:

<b>Lotes</b>	<b>PTD – Preço total das diárias (€)</b>
1	4,37
2	4,37
3	4,37
4	4,37
5	4,37
6	4,37
7	4,37
8	4,37

**6. Conclusão**

Analizadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

- a) Propor a exclusão do concorrente n.º 3, Sodexo Portugal - Restauração e Serviços S.A. por não ter utilizado certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor, em violação do n.º 2 do artigo 7.º do convite;
- b) Propor que não seja tomada em consideração a proposta do concorrente n.º 2, Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. no que diz respeito aos lotes 4, 5 e 7, para os quais não se encontra qualificado;
- c) Tendo em conta o critério de adjudicação definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do PC, propor a ordenação das propostas pela ordem crescente dos valores, para cada um dos lotes 1 a 8, com base nos valores obtidos em resultado da aplicação da fórmula de valoração, da seguinte forma:

Lote 1 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Norte

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1º	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2º	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3º	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4º	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 2 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Centro

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1º	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2º	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3º	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4º	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 3 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Lisboa e Vale do Tejo

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1º	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2º	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3º	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4º	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 4 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Alentejo

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD - Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	4	Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 5 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Algarve

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD - Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	4	Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 6 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma dos Açores

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD - Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

Lote 7 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma da Madeira

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37

Lote 8 - Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território Nacional

Ordenação	Concorrente n.º	Denominação do Concorrente	PTD – Preço total das diárias (€)
1ª	1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	2,48
2ª	5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	4,37
3ª	2	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	4,62
4ª	4	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	9,02

- d) Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do PC, considerar que as propostas discriminadas na alínea c) estão em condições de ser adjudicadas;
- e) Enviar o presente Relatório Preliminar a todos os concorrentes;
- f) Fixar prazo aos concorrentes até às 17h do dia 25 de Maio de 2010 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma electrónica dos concursos da ANCP, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Lisboa, 17 de Maio de 2010



---

Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri



---

Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,  
2.º Vogal Efectivo



---

Dra. Sofia Soares Botelho,  
2.º Vogal Suplente

Anexo 1 – Acta n.º 7  
Anexo 2 – Acta n.º 8  
Anexo 3 – Acta n.º 9

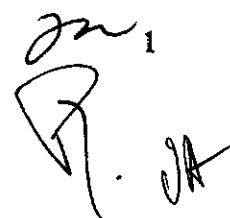
Anexo 1



**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo  
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP  
Abril de 2010

Acta Número Sete



## Acta Número Sete

Nos dias catorze e quinze de Abril de dois mil e dez, pelas 15 horas, reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Da ordem de trabalhos para a reunião constava a análise dos pedidos de esclarecimento formulados pelos concorrentes e a resposta aos mesmos.

O Júri verificou terem sido apresentados tempestivamente pedidos de esclarecimento formulados pelos concorrentes Sodexo Portugal – Serviços e Restauração S.A. em 30-03-2010 pelas 16 horas e 1 minuto, reiterados a 07-04-2010 pelas 14 horas e 48 minutos, e Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. apresentados em 07-04-2010, pelas 16 horas e 52 minutos.

Tendo em conta que o prazo limite para apresentação de pedidos de esclarecimento eram as 17 horas do dia 07-04-2010, não foram tomados em consideração os pedidos de esclarecimento apresentados pelo concorrente Eurest (Portugal) Lda., apresentados em 07-04-2010, pelas 17 horas e 02 minutos, dado terem sido recebidos depois da hora limite.

Quanto aos pedidos apresentados tempestivamente o Júri deliberou, por unanimidade, prestar os esclarecimentos que constam do anexo I à presente acta.

Mais deliberou o Júri, também por unanimidade, publicitar a inserção na plataforma electrónica dos referidos esclarecimentos.

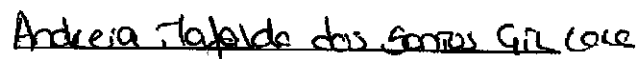
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.




Lisboa, 15 de Abril de 2010,



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri

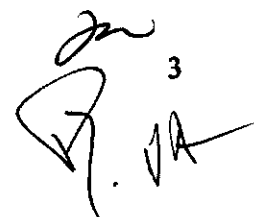


Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,  
1.º Vogal efectivo

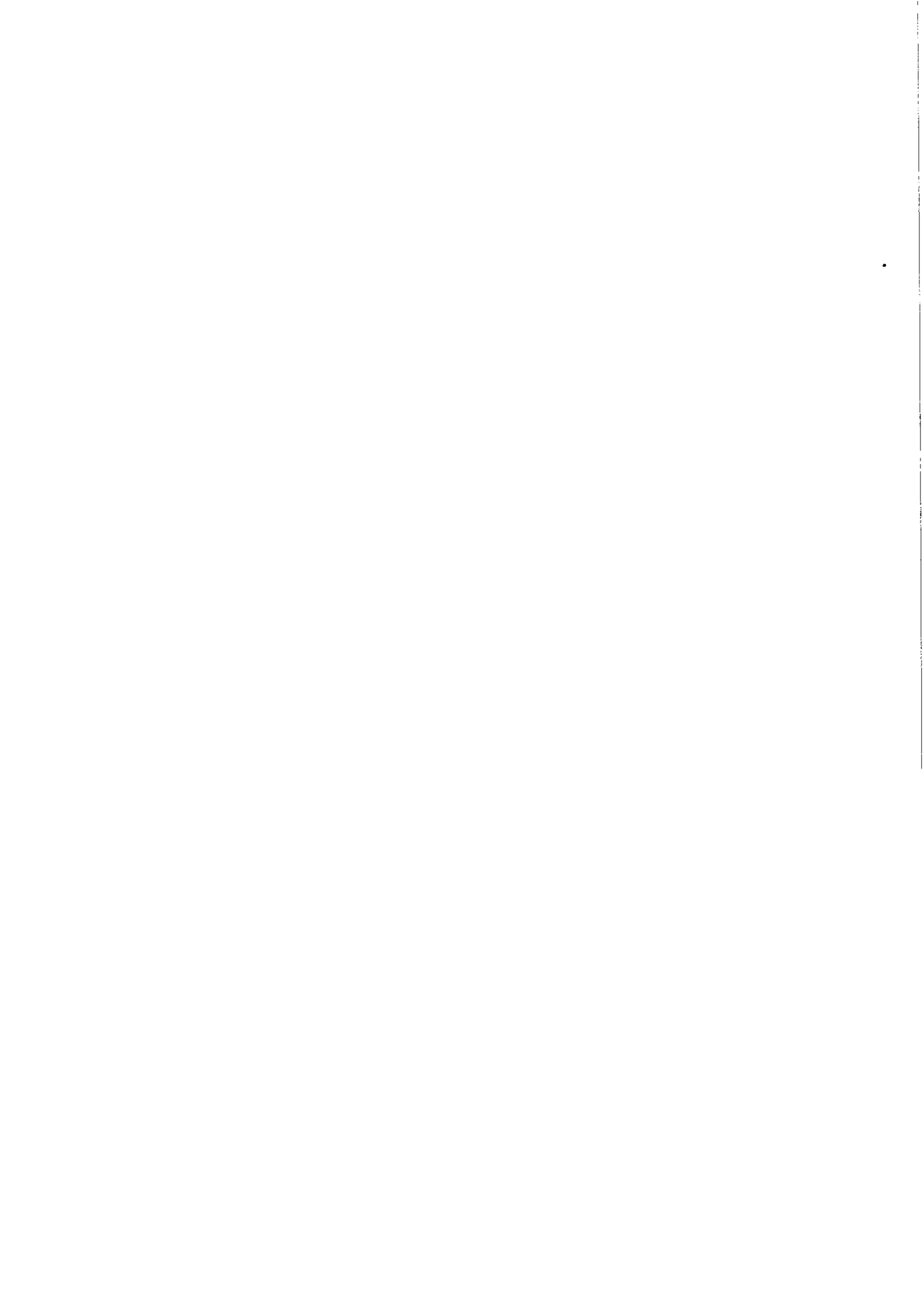


Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,  
2.º Vogal efectivo

Anexo I – Respostas aos pedidos de esclarecimento



3  
JA



**Anexo I – Respostas aos pedidos de esclarecimento**

**Pedido de esclarecimento nº. 1**

**Concorrente:** Sodexo Portugal – Serviços e Restauração S.A.

**Assunto:** Esclarecimentos

**Data:** 2010-03-30 às 16horas e 1 minuto.

«Exmos. Srs.

No seguimento do vosso convite para apresentação de proposta para os lotes de 1 a 5, vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as entidades adquirentes envolvidas por lote?
2. Quando é possível marcar visita técnica aos locais envolvidos?
3. Especificidade do tipo de serviço por entidade e por lote – Confeção local ou confeção diferida? Em caso de confeção local, as refeições são confeccionadas e consumidas no mesmo local ou têm de ser transportadas? De quem é a responsabilidade do transporte?
4. Quantos dias de funcionamento a considerar por entidade adquirente e por lote?
5. Quantas refeições por entidade adquirente, por dieta e por lote?
6. Quais os horários de fornecimento das refeições?
7. Qual o quadro de pessoal (categorias, salários, outras regalias, horários) a prestar o serviço de alimentação por entidade adjudicante e por lote?
8. Esse quadro de pessoal val manter-se afecto ao serviço de alimentação? Se não de quem é a responsabilidade em caso de ser necessário pagar indemnizações?
9. Existem mais exigências aos fornecedores or entidade e por lote, para\ além das descritas nos art. 21º e 22º do Caderno Encargos?
10. Em algumas das entidades é necessário o fornecimento de tabuleiros, containers, couvetes?
11. Em cada dieta, quantos itens compõem as refeições intermédias? Exemplo, o pequeno almoço é composto por quantos itens?
12. As captações apresentadas são para a dieta geral. Qual o acréscimo ou decréscimo para as dietas restantes? Ou assumimos as mesmas captações para todas as dietas?

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente,  
Cátia Soares»

**Resposta ao pedido de esclarecimento nº. 1**

1.1 Quais as entidades adquirentes envolvidas por lote?

**Resposta:** A definição de entidade adquirente encontra-se na alínea d) do artigo 1º do caderno de encargos (CE), sendo o universo potencial definido pelo âmbito geográfico a que se refere cada um dos lotes discriminados no n.º 6 do artigo 2.º do CE.

1.2 Quando é possível marcar visita técnica aos locais envolvidos?

**Resposta:** A eventual realização de visitas técnicas deverá ser equacionada no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes.

1.3 Especificidade do tipo de serviço por entidade e por lote – Confeção local ou confeção diferida? Em caso de confeção local, as refeições são confeccionadas e consumidas no mesmo local ou têm de ser transportadas? De quem é a responsabilidade do transporte?

**Resposta:** As questões formuladas encontram-se referidas no n.º1 do artigo 21.º do CE nomeadamente nas alíneas c), d), e) e j).

1.4 Quantos dias de funcionamento a considerar por entidade adquirente e por lote?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes.

1.5 Quantas refeições por entidade adquirente, por dieta e por lote?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes.

1.6 Quais os horários de fornecimento das refeições?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes (cfr. também alínea g) n.º1 do artigo 21.º do CE).

1.7 Qual o quadro de pessoal (categorias, salários, outras regalias, horários) a prestar o serviço de alimentação por entidade adjudicante e por lote?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes (cfr. também n.º7 do artigo 21.º do CE).

1.8 Esse quadro de pessoal vai manter-se afecto ao serviço de alimentação? Se não de quem é a responsabilidade em caso de ser necessário pagar indemnizações?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes (cfr. também n.º7 do artigo 21.º do CE).

1.9 Existem mais exigências aos fornecedores or entidade e por lote, para além das descritas nos art. 21º e 22º do Caderno Encargos?

**Resposta:** A entidade adquirente pode fixar, dentro dos limites permitidos pelo CE, exigências adequadas às suas necessidades específicas, devendo ter-se em conta as que resultam de outras disposições do CE para além das assinaladas na pergunta.

1.10 Em algumas das entidades é necessário o fornecimento de tabuleiros, containers, couvetes?

**Resposta:** Sim, sempre que seja exigido no âmbito de cada procedimento, de acordo com a alínea i) do n.º 8 do artigo 21.º do CE.

1.11 Em cada dieta, quantos *items* compõem as refeições intermédias? Exemplo, o pequeno almoço é composto por quantos *items*?

**Resposta:** O número de *items* por refeição é fixado pela entidade adquirente até um máximo de sete, conforme se refere na alínea II) do anexo A do CE.

1.12 As capitações apresentadas são para a dieta geral. Qual o acréscimo ou decréscimo para as dietas restantes? Ou assumimos as mesmas capitações para todas as dietas?

**Resposta:** As capitações apresentadas no anexo B do CE são as máximas para a dieta geral. No âmbito de cada procedimento poderão ser estabelecidas capitações inferiores para cada uma das dietas.

**Pedido de esclarecimento nº. 2**

**Concorrente:** Sodexo Portugal – Serviços e Restauração S.A.

**Assunto:** Esclarecimentos

**Data:** 2010-04-07 às 14horas e 48 minutos.

«Sodexo Portugal – Restauração e Serviços, S.A. (adiante designada abreviadamente "Sodexo"), concorrente no Concurso limitado identificado em epígrafe, vem, em aditamento aos pedidos de esclarecimento de 30.03.2010 e ao abrigo do disposto no artigo 4º do Convite, dizer o seguinte:

Em 30.03.2010 a Sodexo solicitou os seguintes esclarecimentos:

- Quais as entidades adquirentes envolvidas por lote?
- Quando é possível marcar visita técnica aos locais envolvidos?
- Especificidade do tipo de serviço por entidade e por lote – Confeção local ou confeção diferida? Em caso de confeção local, as refeições são confeccionadas e consumidas no mesmo local ou têm de ser transportadas? De quem é a responsabilidade do transporte?
- Quantos dias de funcionamento a considerar por entidade adquirente e por lote?
- Quantas refeições por entidade adquirente, por dieta e por lote?
- Quais os horários de fornecimento das refeições?
- Qual o quadro de pessoal (categorias, salários, outras regalias, horários) a prestar serviço de alimentação por entidade adjudicante e por lote?
- Esse quadro de pessoal vai manter-se afecto ao serviço de alimentação? Se não de quem é a responsabilidade em caso de ser necessário pagar indemnizações?
- Existem mais exigências aos fornecedores or entidade e por lote, para além das descritas nos art. 21º e 22º do Caderno Encargos?
- Em algumas das entidades é necessário o fornecimento de tabuleiros, containers, couvetes, ...?
- Em cada dieta, quantos itens compõem as refeições intermédias? Exemplo, o pequeno-almoço é composto por quantos itens?
- As capitações apresentadas são para a dieta geral. Qual o acréscimo ou decréscimo para as dietas restantes? Ou assumimos as mesmas capitações para todas as dietas?

Em complemento aos esclarecimentos antes solicitados, cumpre salientar que as respostas aos referidos pedidos de esclarecimento são essenciais para a Sodexo poder apresentar a sua melhor proposta ao presente Concurso, no qual é pedido aos concorrentes qualificados a apresentação de preços unitários para um conjunto de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas.

**CLPQ - ANCP AQ-2009RC (2º fase - Convite)**

Na verdade, os preços dos serviços a prestar neste tipo de actividade dependem de um conjunto de factores que interferem necessariamente na sua determinação e que fazem com o preço unitário para um determinado tipo de refeição possa variar significativamente em função das circunstâncias de cada caso concreto.

Entre os factores que interferem directamente na fixação dos custos e, conseqüentemente, dos preços unitários das refeições salientam-se, nomeadamente, os seguintes:

- Número mínimo de refeições a fornecer;
- O carácter contínuo ou ocasional dos fornecimentos;
- Local de confeção e de entrega;
- Distância entre o local de confeção e o local de entrega;
- No caso de as refeições serem confeccionadas em local diverso do local de consumo, o número de entregas semanais;
- Horários do fornecimento;
- Regime dos trabalhadores afectos ao serviço de refeições e respectivo número.

Ora, no presente Concurso maxime no convite, não foram fornecidas aos concorrentes quaisquer das informações acima indicadas, o que torna praticamente impossível a apresentação de preços unitários ajustados aos diversos fornecimentos a contratar ao abrigo do acordo quadro.

Por este motivo, a resposta aos esclarecimentos solicitados em 30.03.2010 é essencial para a elaboração e apresentação de proposta que permita a prossecução do interesse público, sem, contudo, lesar os interesses da concorrente.

Pela Sodexo Portugal - Restauração e Serviços, S.A.,  
Cátia Soares»

**Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2:**

Tendo em conta que as perguntas deste pedido de esclarecimento são exactamente as mesmas que as formuladas no pedido de esclarecimento anterior, remete-se para a resposta a esse pedido de esclarecimento.

**Pedido de esclarecimento n.º 3**

**Concorrente:** Gertal S.A.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**Data:** 2010-04-07 às 16horas e 52 minutos.

«Gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual a caracterização das unidades no seio de cada lote, no que diz respeito a local de confeção?
  - a. Confeção na unidade
  - b. Confeção em cozinha central do adjudicatário
  - c. Confeção em unidade diferente do adjudicante
- 2- Em caso de confeção diferida da própria unidade, o transporte das refeições realiza-se a quente ou a frio?
- 3- Deverá ser considerado um valor de custo de pessoal a incidir no preço da refeição? Em caso afirmativo, qual o quadro de colaboradores a considerar?
- 4- Após a adjudicação referida no artigo 11º do presente convite, que relação terão os preços apresentados com o preço base dos procedimentos a efectuar ao abrigo do acordo-quadro?

Sem outro assunto de momento,

Pedro Sousa Tavares

GERTAL S.A.»

**Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3:**

3.1 Qual a caracterização das unidades no seio de cada lote, no que diz respeito a local de confeção?

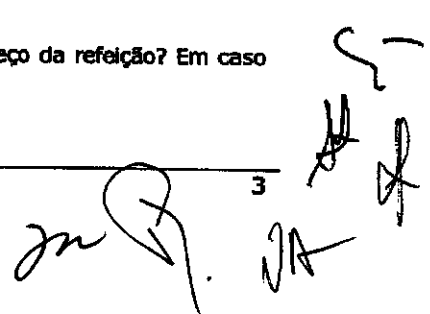
- a. Confeção na unidade
- b. Confeção em cozinha central do adjudicatário
- c. Confeção em unidade diferente do adjudicante

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes.

3.2 Em caso de confeção diferida da própria unidade, o transporte das refeições realiza-se a quente ou a frio?

**Resposta:** Trata-se de questão a equacionar no âmbito do procedimento a realizar por cada uma das entidades adquirentes.

3.3 Deverá ser considerado um valor de custo de pessoal a incidir no preço da refeição? Em caso afirmativo, qual o quadro de colaboradores a considerar?



## CLPQ - ANCP AQ-2009RC (2º fase - Convite)

**Resposta:** O preço a apresentar deverá naturalmente incluir todos os custos inerentes.

3.4 Após a adjudicação referida no artigo 11º do presente convite, que relação terão os preços apresentados com o preço base dos procedimentos a efectuar ao abrigo do acordo-quadro?

**Resposta:** O preço oferecido pelo concorrente em sede de acordo quadro é o preço máximo que o referido concorrente pode apresentar em sede de procedimento desenvolvido pelas entidades adquirentes. Neste procedimento a entidade adquirente pode fixar um preço base.

### **Pedido de esclarecimento nº. 4**

**Concorrente:** Eurest (Portugal) Lda.

**Assunto:** Esclarecimentos

**Data:** 2010-04-07 às 17horas e 2 minutos.

«Da análise efectuada ao C.E. solicito os seguintes esclarecimentos.

Na elaboração de um proposta o nº de elementos a colocar terá sempre em consideração:

Tipologia de serviço pretendido Ex: serviço de apoio até à copa serviço de apoio até ao doente etc.

Na definição do quadro de pessoal deverá ainda existir uma relação entre os elementos a colocar na unidade e o nº de refeições a servir.

Do caderno de encargos não nos é possível extrair qualquer informação que nos permita orçamentar um quadro de pessoal adequado à prestação de serviço a concurso.

Podemos deduzir que nesta fase o custo pretendido é apenas referente à matérias primas alimentares e não alimentares, sendo que o custo do quadro de pessoal e o respectivo quadro de pessoal será definido com a entidade adquirente?

O ponto 8 do artigo 21º do C.E. refere uma lista de produtos que deverão ser garantidos pelos fornecedores quando aplicável!

A dúvida que nos suscita este ponto, é, se deveremos orçamentar todos os produtos da lista e fazê-los incidir no custo das refeições ou se deveremos considerar a possibilidade de facturar fora do preço de refeição quando solicitado o fornecimento de algum dos produtos que contam da lista?

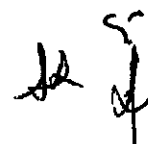
Jorge

Pedro

Eurest Portugal Lda»

**Nota:** Pedido não considerado por ter sido formulado para além do prazo indicado no convite.



Anezo



**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo  
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP  
Abril de 2010

Acta Número Oito

1  
 

## Acta Número Oito

Nos dias vinte e oito e vinte e nove de Abril de dois mil e dez, respectivamente pelas 15 e 10 horas, reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constava a análise da lista de erros e omissões apresentada em 26-04-2010 pelas 11 horas e 53 pelo concorrente Sodexo Portugal – Serviços e Restauração S.A. que constituí o anexo I à presente acta.

Acerca do assunto o Júri deliberou aprovar, por unanimidade, a resposta que constituí o anexo II à presente acta.

Mais deliberou o Júri, também por unanimidade, dar publicidade da inserção da referida resposta na plataforma electrónica.

Deliberou ainda o Júri, sempre por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º do CCP, fixar o prazo de entrega de propostas para o dia 5 de Maio pelas 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.



Lisboa, 29 de Abril de 2010,



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,  
1.º Vogal efectivo



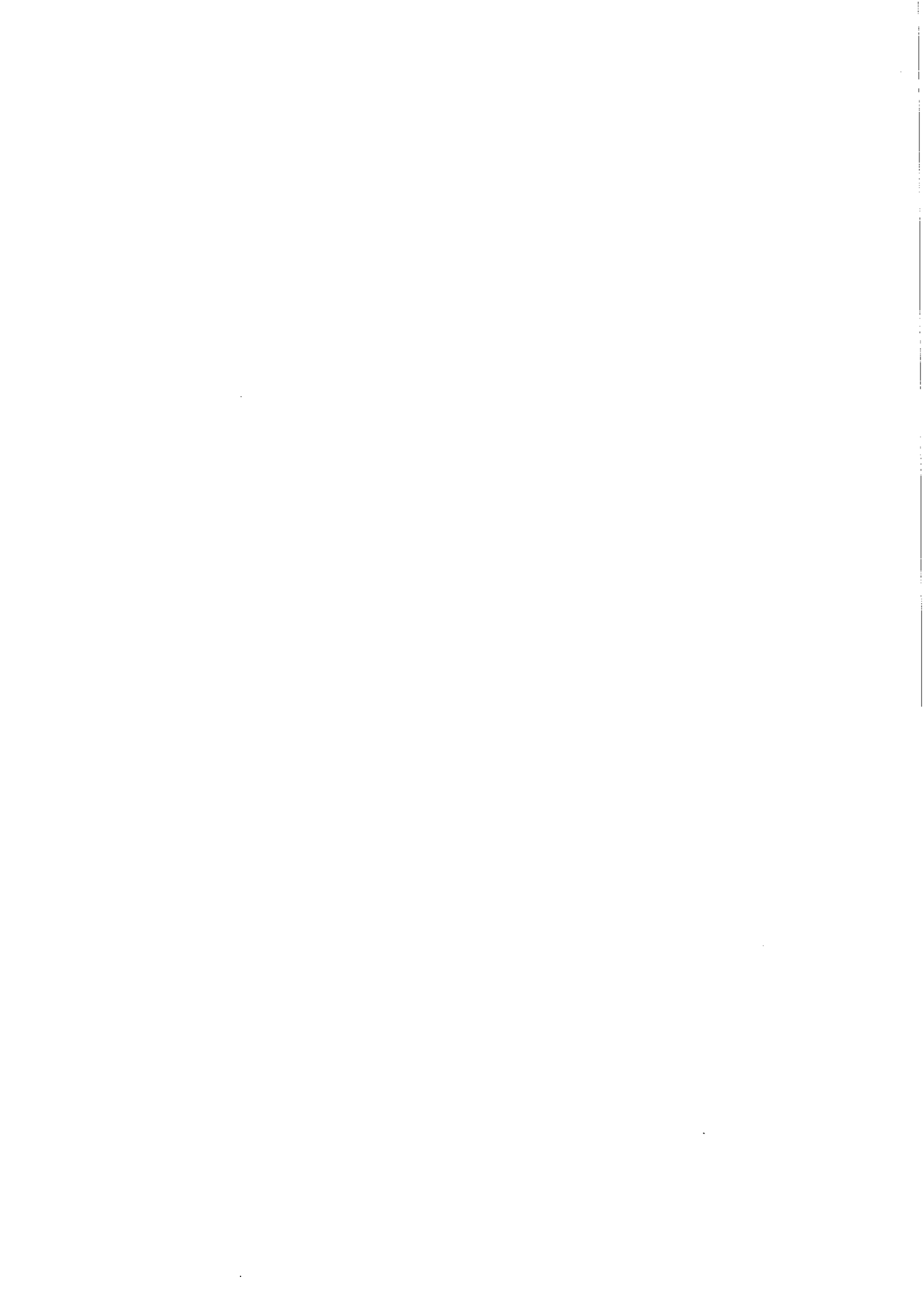
Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,  
2.º Vogal efectivo

Anexo I – Lista de erros e omissões

Anexo II – Deliberação para resposta à lista de erros e omissões



JA





Exmo. Senhor  
 Presidente do Conselho de Administração da  
 Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.

**Assunto: "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o Fornecimento de refeições confeccionadas"**

Sodexo Portugal – Restauração e Serviços, S.A. (adiante designada abreviadamente "Sodexo"), concorrente no Concurso limitado identificado em epígrafe, vem, ao abrigo do disposto no artigo 5º do Convite e no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), apresentar a lista de erros e omissões detectados no Caderno de Encargos, o que faz nos termos seguintes:

1. No âmbito do Concurso limitado acima identificado é pedido aos concorrentes qualificados a apresentação de preços unitários para um conjunto de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas.
2. Os preços dos serviços a prestar neste tipo de actividade dependem de um conjunto de factores que interferem necessariamente na sua determinação e que fazem com que o preço unitário para um determinado tipo de refeição possa variar significativamente em função das circunstâncias de cada caso concreto.
3. Entre os factores que interferem directamente na fixação dos custos e, conseqüentemente, dos preços unitários das refeições salientam-se, nomeadamente, os seguintes:
  - a) Número mínimo de refeições a fornecer;
  - b) O carácter contínuo ou ocasional dos fornecimentos;
  - c) Local de confecção e de entrega;
  - d) Distância entre o local de confecção e o local de entrega;



- e) No caso de as refeições serem confeccionadas em local diverso do local de consumo, o número de entregas semanais;
  - f) Horários do fornecimento;
  - g) Regime dos trabalhadores afectos ao serviço de refeições e respectivo número.
4. Ora, no Caderno de Encargos do presente Concurso não constam quaisquer das informações acima indicadas, o que torna praticamente impossível a apresentação de preços unitários ajustados aos diversos fornecimentos a contratar ao abrigo do acordo quadro.
5. Essas mesmas informações não constam igualmente do Convite dirigido aos concorrentes qualificados.
6. Desta forma, a Sodexo vem apresentar a seguinte lista de omissões do Caderno de Encargos, indicando as informações que deveriam ser dadas aos concorrentes para apresentação de preços unitários para efeitos do Acordo Quadro:
- a) Número mínimo de refeições a fornecer por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
  - b) Indicação sobre se os preços abrangem fornecimentos contínuos ou ocasionais;
  - c) Número mínimo de refeições a servir com confecção local e número mínimo de refeições a servir com confecção diferida por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
  - d) Relativamente às refeições de confecção local, número mínimo de refeições a ser confeccionadas e consumidas no mesmo local e número mínimo de refeições a ser transportadas para um mesmo local;
  - e) No caso de as refeições serem confeccionadas em local diverso do local de consumo, qual o número mínimo de entregas semanais por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
  - f) E qual a distância média entre o local de confecção e o local de entrega (se diferente daquela propriedade do fornecedor);
  - g) Entidade responsável pelo transporte (fornecedor ou entidade contratante);

- h) Indicação se o transporte se deve realizar a quente ou a frio;
  - i) Número mínimo de dias de fornecimento semanal que deve ser considerado em cada contrato;
  - j) Número mínimo de refeições que deve ser considerado por dieta por cada contrato;
  - k) Número mínimo de refeições que deve ser considerado por lote;
  - l) Horários de fornecimento;
  - m) Indicação sobre se deve ser considerada a utilização do pessoal da entidade contratante ou o pessoal do fornecedor;
  - n) Quadro tipo de pessoal (categorias, salários, outras regalias, horários, regime e número mínimo) que deve ser considerado para a prestação dos serviços, por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
  - o) Responsabilidade pelos encargos com o pessoal da entidade adquirente na vigência e após a cessação do contrato;
  - p) Número máximo de entidades a que será necessário fornecer tabuleiros, *containers*, *couvetes* e respectivas quantidades máximas a fornecer por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
  - q) O Caderno de Encargos apresenta as capitações para a dieta geral, sem indicar qual o acréscimo ou decréscimo relativamente às restantes dietas;
  - r) Quantidades e números máximos de produtos e serviços complementares identificados no Anexo C que devem ser considerados, por cada contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro.
7. Os elementos referidos nos números anteriores consubstanciam omissões do Caderno de Encargos que dizem respeito à espécie e à quantidade das prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61º do CCP, cujo suprimento se requer.
8. Na perspectiva da Sodexo, o suprimento das omissões identificadas implica a revisão do Anexo V do Programa de Concurso, através do desdobramento da lista de preços unitários por forma a adaptá-la aos diferentes tipos de fornecimento passíveis de serem efectuados ao abrigo do Acordo Quadro.

**sodexo** 

Faço ao exposto, requer-se a V.Exa. se  
digne aceitar as omissões identificadas e,  
em consequência, determinar o respectivo  
suprimento.

Pela Sodexo Portugal – Restauração e Serviços, S.A.,

  
**sodexo**

**Anexo II – Resposta à lista de erros e omissões**

A empresa Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A. vem ao abrigo do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar aquilo que considera ser uma lista de erros e omissões detectados no Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento.

As eventuais omissões do CE encontram-se detalhadas nas várias alíneas do n.º 6 do documento ora apresentado, sendo que algumas das matérias haviam constado já dos pedidos de esclarecimento formulados pela mesma empresa.

Primeiramente convirá esclarecer, uma vez mais, que nos encontramos no âmbito de um procedimento tendente à celebração de um acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas e não no âmbito de um procedimento destinado concretamente ao fornecimento de refeições a uma específica entidade adquirente.

Acordo quadro, conforme a noção constante do artigo 251.º do CCP, é «o contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos».

Assim, não é no quadro do presente procedimento que se irão apurar as condições concretas de cada fornecimento a realizar no âmbito das aquisições a que se referem os artigos 17.º e seguintes do CE.

Tendo isto em conta, não é possível no procedimento ora em curso, quantificar os dados a que se referem as várias alíneas do n.º 6 do documento da empresa Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.

Na verdade, só cada uma das entidades adquirentes a que se refere a alínea d) do artigo 1.º do CE poderá, no âmbito de cada um dos procedimentos subsequentes à celebração do acordo quadro, definir o quadro das necessidades e condicionamentos concretamente aplicáveis.

Estão neste caso as questões levantadas nas alíneas a), c), d), e), f), h), i), j), k), l), m), n), o), p) e r) do n.º 6 do já referido documento.

Quanto à alínea b) apenas se acrescentará que a referida indicação, a fornecer também por cada uma das entidades adquirentes, em procedimento próprio, terá ainda em conta o disposto no anexo C.2 do CE.

No que diz respeito, à alínea g) do mesmo documento a questão está resolvida na alínea d) do n.º 1 artigo 21.º do CE tendo sido, de resto, objecto de esclarecimento.

Finalmente, no que diz respeito à alínea q), referir-se-à que o anexo B do CE indica as capitações máximas, sem prejuízo da alínea III) do anexo A (Descrição e especificação dos tipos de dietas de refeições confeccionadas) do mesmo CE.

Tendo em conta tudo quanto foi referido, cabe ainda acrescentar, que a matéria agora trazida pelo documento a que nos referimos, não é qualificável como «erros e omissões» nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP, nem mesmo no que se refere à alínea b) do n.º 1 de tal artigo.

Na verdade, apenas estaríamos perante uma inequívoca omissão em sede de «espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar» se nos encontrássemos já em sede de concreto procedimento de aquisição subsequente à celebração do acordo quadro.

No quadro do presente procedimento, atento o universo potencial de entidades adquirentes e a sua diversidade, não é possível discriminar com maior detalhe os termos que hão-de presidir aos futuros fornecimentos.

Em conclusão, o Júri delibera rejeitar os alegados erros e omissões e bem assim a pretendida revisão do anexo V do Programa de Concurso requerida no n.º 8 do documento da Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.





**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo  
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP  
Maio de 2010

Acta Número Nove

*[Handwritten signatures and initials]*

## Acta Número Nove

No dia seis de Maio de dois mil e dez reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Sofia Soares Botelho, 2.º vogal suplente, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constava a elaboração e a publicitação da lista dos concorrentes que depositaram na plataforma electrónica as respectivas propostas.

O Júri tomou conhecimento das propostas apresentadas e, tendo verificado a entrada tempestiva de todas elas, deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração da respectiva lista, fazendo inserir naquela plataforma o aviso correspondente.

Os concorrentes ficaram ordenados, em razão do momento da apresentação da proposta, do seguinte modo:

Concorrente n.º 1 - Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. - proposta apresentada a 28 de Abril de 2010 pelas 15 horas e 35 minutos;


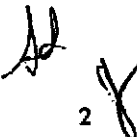
Concorrente n.º 2 - Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. - proposta apresentada a 4 de Maio de 2010 pelas 18 horas e 51 minutos;

Concorrente n.º 3 - Sodexo Portugal - Restauração e Serviços S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 14 horas e 41 minutos;

Concorrente n.º 4 - Solnave-Restaurantes e Alimentação, S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 15 horas e 25 minutos;

Concorrente n.º 5 - Agrupamento representado por Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. - proposta apresentada a 5 de Maio de 2010 pelas 16 horas e 25 minutos.

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, publicitar um aviso com o teor desta deliberação.

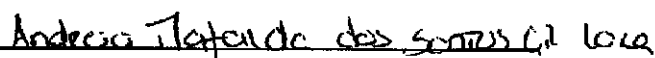
  
  
2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Lisboa, 6 de Maio de 2010,



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,  
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,  
1.º Vogal efectivo



Dra. Sofia Soares Botelho,  
2.º Vogal suplente

